



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DESPACHO

Considerando que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas, assim como devem prevalecer os princípios do formalismo moderado, da obtenção da proposta mais vantajosa, da economicidade, do interesse público e da eficiência, a Administração Pública deve buscar evitar desclassificações por motivos meramente formais, que tão somente resultariam em prejuízo aos administrados.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento pacífico de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente a inabilitação, cabendo ao Agente de Contratação julgador promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame. (Acórdão/3340/2015 – Plenário).

A Corte de Contas federal, em outra oportunidade, ainda assentou que a vedação à inclusão de novo documento [...] não alcança documento ausente, probatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação. (Acórdão 1211/2021 – Plenário)

Dito isso, com fundamento no posicionamento externado pelo Órgão de Controle federal, notifico a empresa MICHEL SZMULIK - ENCAP BOLSAS para que no prazo **03 (três) horas**, apresente a esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria nº 098/2025, de 13/03/2025, em atendimento ao item **13.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – subitem 13.1.3.1** “Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento “vencida”, em atendimento ao item **13.1.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, subitem 13.1.4.7** (Certidão Eletrônica do Tribunal Regional do trabalho da circunscrição da sede da licitante, para comprovar as condições do item 7.2.7), deixou de apresentar, bem como, atendimento ao **item 10 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA – subitem 10.9** “O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, apresentou prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação”, no intuito de regularizar este procedimento administrativo.

Ressalto que o descumprimento a presente notificação acarretará sua inabilitação/desclassificação do certame objeto do processo nº 028006/2025, Pregão Eletrônico FMAS nº 005/2026.

Atenciosamente,

Leonethe Braum Pereira
Pregoeira Oficial
Portaria nº 041/2026.